DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 19329/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8137/2014
PROTOCOLO	: 1494443
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO/CARGO	: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES DIRETOR-PRESIDENTE NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5, DE 2014
CONTRATADO	: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA DE MS
VALOR	: R$ 65.000,00
RELATOR	: Cons. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Neste momento da instrução processual, examina-se a regularidade, ou não da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 5, de 2014 (terceira fase), celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, e a Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e a Cultura de MS, tendo por objeto a prestação de serviço técnico especializado para elaborar proposta metodológica e sistema de indicadores de desenvolvimento sustentável para o zoneamento ecológico econômico de Mato Grosso do Sul (peça n. 2, fls. 4-10).

As peças processuais foram analisadas pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e em seguida pela Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas considerando regular a execução financeira do Contrato Administrativo n. 5, de 2014, conforme se observa na ANA-1ªICE-12752/2017 (peça n. 29, fls. 505-508) e no PAR-4ªPRC-27717/2017 (peça n. 30, fls. 509-510)

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avaliação da prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira estão de acordo com a legislação pertinente e que houve a efetiva execução da despesa, conforme demonstrativo abaixo:

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº. 005/2014 (CT)	**R$ 65.000,00**
VALOR EMPENHADO (NE)	**R$ 65.000,00**
DESPESA LIQUIDADA (NF)	**R$ 65.000,00**
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	**R$ 65.000,00**

Tudo examinando e considerado, concordo com os posicionamentos da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da execução financeira do Contrato n. 5, de 2014** firmado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL e a empresa Fundação de Apoio á Pesquisa ao Ensino e a Cultura de MS (terceira fase).

É a decisão.

Em 20 de novembro de 2017.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB